

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) - Constituem objeto da presente o Direito de Cessão de Uso dos camarotes 1, 2, 3, 4 e 5 - setor 9-A, da Passarela do Samba. TERMO.

CLÁUSULA SEGUNDA (Uso) - O imóvel/área objeto deste TERMO destina-se exclusivamente à utilização pelo CESSIONÁRIO durante o período carnavalesco, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade, causa necessária da extinção do presente TERMO, na forma do artigo 242 da LOMRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo) - O direito de cessão é outorgada a contar de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019 com término em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

Parágrafo Único - A CESSIONÁRIA reconhece que o direito da cessão lhe é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo, como também pode dar por encerrada a presente, a qualquer momento, obrigando-se a desocupar a área objeto deste TERMO tão logo receba a ordem de desocupação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA (Remuneração e/ou Encargo) - Pela ocupação do imóvel a CESSIONÁRIA comprovou o pagamento da importância de R\$. (.....).

CLÁUSULA QUINTA - (Obrigações acessórias) - Obriga-se a CESSIONÁRIA, a: a) conservar a área objeto desta Cessão de Uso, mantendo-a limpa e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-se também de guardá-la e devolvê-la, ao final do direito da Cessão de Uso em condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do (órgão CONTRATANTE), pagar os prejuízos ou consertar os danos, ciente a CESSIONÁRIA de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão à área, imediatamente, sem indenização, renunciando ao direito de retenção, nos termos da LOMRJ, artigo 241, I; b) assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização da área; c) retirar, ao final da cessão de uso (por extinção, resolução ou resilição) e caso solicitado pelo (órgão CONTRATANTE), os bens que se encontrem na área pública, ainda que agregados provisoriamente ao imóvel, devolvendo-os em perfeitas condições de uso; d) a cumprir as determinações de segurança estipuladas pela Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro - LIESA - para o funcionamento dos camarotes.

Parágrafo Único - O (órgão CONTRATANTE) não se responsabiliza pelas obrigações da CESSIONÁRIA diante de terceiros, nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver as atividades por ele pretendidas.

CLÁUSULA SEXTA (Rescisão) - O direito da cessão rescindir-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, se a CESSIONÁRIA descumprir qualquer das obrigações previstas neste TERMO.

Parágrafo Único - Rescindido o Direito da cessão, o (órgão CONTRATANTE), de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais ocupantes.

CLÁUSULA SÉTIMA (Multas) - No caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste TERMO, independente da faculdade de ser declarado e rescindido este Direito de Cessão de Uso, a CESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a critério do (órgão CONTRATANTE).

Parágrafo Único - A CESSIONÁRIA ficará ainda sujeito à multa diária de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) se, terminada por qualquer das formas aqui previstas o Direito da Cessão de Uso, não restituir a área na data determinada e nas condições em que a recebeu. A multa será aplicada até o dia em que a área seja efetivamente restituída ou retorne aquelas condições, seja por providências da CESSIONÁRIA, seja por medidas tomadas pelo (órgão CONTRATANTE) e, nessa última hipótese, ficará a CESSIONÁRIA responsável por todas as despesas realizadas com essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - (Remoção de bens) - Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo, ou verificado o abandono da referida área pela CESSIONÁRIA, poderá o (órgão CONTRATANTE) imitir-se imediatamente na posse do mesmo promovendo a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles da CESSIONÁRIA ou de seus empregados, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando o (órgão CONTRATANTE) responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Parágrafo Primeiro - O (órgão CONTRATANTE) notificará a CESSIONÁRIA pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar no Diário Oficial do Rio de Janeiro, edital concedendo à CESSIONÁRIA, o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação e de 60 (sessenta) dias a partir da publicação, para a retirada dos bens.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada, pela CESSIONÁRIA, dos bens a serem removidos, ficará o (órgão CONTRATANTE) autorizado a proceder a sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito da CESSIONÁRIA para com o (órgão CONTRATANTE), ficando o eventual saldo à disposição da CESSIONÁRIA pelo prazo de 06 (seis) meses, findos os quais o montante reverterá ao erário municipal.

Parágrafo Terceiro - Fica, desde já, pactuado que a permanência dos bens removidos por prazo superior ao previsto no parágrafo primeiro importará o pagamento de multa diária no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a critério do (órgão CONTRATANTE).

CLÁUSULA NONA (Força Maior) - Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina (cláusula 2ª), poderá o (órgão CONTRATANTE),

mediante decisão do Prefeito, a seu exclusivo critério: 1) considerar terminado o direito da cessão de uso, sem que a CESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou 2) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusula 3ª) o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado termo de aditamento ao presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA (Foro) - Ficam as partes cientes de que o Foro Central da Comarca da Capital do

Estado do Rio de Janeiro é competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Disposições Gerais) - As obrigações ora assumidas reger-se-ão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro e disposições do Decreto nº 21.351 de 30 de abril de 2002. A eficácia deste TERMO fica condicionada a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em ( ) vias para um só efeito, na presença de testemunhas. E para constar, foi o presente TERMO.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
ÓRGÃO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CESSIONÁRIO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA - CPF

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA - CPF

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
EXPEDIENTE DE 14/02/2019**

**CONTRATAÇÃO - Determinação Judicial**

A Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB torna pública a contratação do candidato listado abaixo para o cargo de Profissional de Operações de Limpeza e Serviços Urbanos, nível I, na função de Gari, em cumprimento à determinações judiciais.

**CONCURSO PÚBLICO GARI 2009 - COMLURB/FUNRIO  
EDITAL Nº 04/2009, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009,  
PUBLICADO NO D.O.RIO Nº 137, P. 41.**

REGISTRO	NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
655743	ANGELICA SILVA DE ANDRADE CINQUINIS	447911	7603

Contratado em 12/02/2019 - Processo nº 0063725-04.2013.8.19.001 - 9ª Vara Cível

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
EXPEDIENTE DE 14/02/2019**

**CONTRATAÇÃO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL**

A Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB torna pública a contratação do candidato listado abaixo para o cargo de Profissional de Operações de Limpeza e Serviços Urbanos, nível I, na função de Gari, em cumprimento à determinações judiciais.

**CONCURSO PÚBLICO GARI 2013 - COMLURB/IBFC  
EDITAL Nº 01/2013, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013,  
PUBLICADO NO D.O.RIO Nº 156, P. 87.**

REGISTRO	NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
655731	EUDOXIA VALERIA PEREIRA DOS SANTOS	734969	943

Contratado em 12/02/2019 - Processo nº 0100354-88.2018.5.01.0021 - 21ª Vara Cível

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO E AVALIAÇÃO - GGV  
EXPEDIENTE DE 14/02/2019**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE ESTÁGIO**

Prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio Nº036/17 de RAPHAELLA LOPES DA SILVA, Registro 986966 - Publicado no D.O.Nº160, data 09/11/2017, pág. 41 através do Termo Aditivo Nº016/18, com validade a partir da data de celebração 07/11/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO  
DO PORTO DO RIO DE JANEIRO - CDURP  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo: 01/240.106/2018-CDURP  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 030/2019;  
Tipo de Licitação: Menor preço global;  
Objeto: Aquisição e instalação de equipamento de videoconferência  
Data: 28/02/2019 Hora: 10:00h  
Valor global estimado: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)  
O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br  
Esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail: pregoeiro.cdurp@gmail.com ou nos telefones: (21) 2153.1400 (21) 2153.1458.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO  
DO PORTO DO RIO DE JANEIRO - CDURP  
EXPEDIENTE 14/02/2019  
EXTRATO DA ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 00022/2019**

Às 10:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2019, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria CDURP P No 025 de 07/11/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 01/240.108/2018, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00022/2019. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de lâmpadas, tipo led, para o prédio da CDURP, devidamente descritos, caracterizados e especificados no edital e no termo de referência. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1 - GRUPO 1**

**Descrição:** LÂMPADA LED

**Descrição Complementar:** LÂMPADA LED, TENSÃO NOMINAL BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL 20 W, TIPO BASE G13, APLICAÇÃO LUMINÁRIA, TEMPERATURA DE COR 6500 K, FORMATO TUBULAR, COMPRIMENTO 1200 MM, FREQUÊNCIA NOMINAL 60 HZ

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 100 Unidade de fornecimento: UNIDADE

**Valor estimado:** R\$ 1.990,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado

**Aceito para:** H L P COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1.458,7500 .

**Item: 2 - GRUPO 1**

**Descrição:** LÂMPADA LED

**Descrição Complementar:** LÂMPADA LED, TENSÃO NOMINAL BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL 8 W, TIPO BASE G13, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 690 LM, TIPO BULBO T8, TEMPERATURA DE COR 6500 K, FORMATO TUBULAR T8, COMPRIMENTO 600 MM, VIDA MÉDIA 15.000 H

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1.000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

**Valor estimado:** R\$ 14.500,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado

**Aceito para:** H L P COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 10.829,5100 .

**Item: 3 - GRUPO 1**

**Descrição:** LÂMPADA LED

**Descrição Complementar:** LÂMPADA LED, TENSÃO NOMINAL BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL 9 W, TIPO BASE E-27, FLUXO LUMINOSO MÍN. 800 LM, TIPO BULBO LEITOSO, TEMPERATURA DE COR 6500 K

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 750 Unidade de fornecimento: UNIDADE

**Valor estimado:** R\$ 7.125,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado

**Aceito para:** H L P COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 4.648,1300 .

**Item: 4 - GRUPO 1**

**Descrição:** LÂMPADA LED

**Descrição Complementar:** LÂMPADA LED, TENSÃO NOMINAL BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL 12 W, TIPO BASE E-27, TIPO BULBO A60 GLOBAL LEITOSO, FREQUÊNCIA NOMINAL 60 HZ

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 25 Unidade de fornecimento: UNIDADE

**Valor estimado:** R\$ 497,5000 **Situação:** Aceito e Habilitado

**Aceito para:** H L P COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 257,3100 .

**Item: 5 - GRUPO 1**

**Descrição:** LÂMPADA LED

**Descrição Complementar:** LÂMPADA LED, TENSÃO NOMINAL BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL 6,5 W, TIPO BULBO MR 16

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 75 Unidade de fornecimento: UNIDADE

**Valor estimado:** R\$ 708,7500 **Situação:** Aceito e Habilitado

**Aceito para:** H L P COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 424,6800 .

**Item: 6 - GRUPO 1**

**Descrição:** LÂMPADA LED

**Descrição Complementar:** LÂMPADA LED, TENSÃO NOMINAL BIVOLT 100/250 V, POTÊNCIA NOMINAL 4 W, TIPO BASE GU10, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AQUECIMENTO INSTANTÂNEO; DRIVER INTERNO; ALUMÍNIO A N, FLUXO LUMINOSO MÍN. 300 LM, TEMPERATURA DE COR 3000 K, ABERTURA FACHO 38°, FORMATO DICRÓICA, VIDA MÉDIA 30.000 H, FREQUÊNCIA NOMINAL 60 HZ, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR- IRC MÍNIMO 80%, FATOR POTÊNCIA > 0,95, EFICIÊNCIA LUMINOSA 110 LM/W

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 100 Unidade de fornecimento: UNIDADE

**Valor estimado:** R\$ 2.150,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado

**Aceito para:** H L P COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1.337,9700 .